



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 01/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Promotor Justiça signatário, no exercício das funções conferidas pelo inc. II do art. 129 da Constituição Federal e pelo inc. I do art. 27 da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o contido no art. 127 da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido no inc. II do art. 129 da Constituição Federal e no inc. II do art. 120 da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO que o inc. III do art. 129 da Constituição Federal prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o parágrafo único do inc. IV do art. 27 da Lei n. 8.625/93, o qual faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inc. III do § 1º do art. 67 e no item 10 do inc. XIII do art. 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e **tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial**, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Centenário do Sul/PR o Procedimento Administrativo n.º MPPR-0033.21.000021-3 que tem por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o Município de Centenário do Sul, sobretudo a pasta da saúde, na guarda e zelo de veículos automotores em razão de denúncias que dão conta de que servidores estão agindo como se fossem donos das ambulâncias/carros do município;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição Federal estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”*;

CONSIDERANDO que o art. 27 da Constituição do Estado do Paraná estatui que *“a administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)”*;

CONSIDERANDO que o Brasil constitui-se em um Estado Democrático de Direito, tendo adotado a forma republicana de governo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

CONSIDERANDO que a Democracia brasileira é semidireta, onde o povo é titular do poder e o exerce pelos seus representantes ou diretamente, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a origem histórica da palavra república vem do latim *res publica* e possui o sentido de “coisa pública”, significando que os governantes apenas administram os bens públicos, os quais pertencem, com exclusividade, ao povo;

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos;

CONSIDERANDO que o município de Centenário do Sul/PR dispõe de acompanhamento por software/aplicativo de controle de rastreamento da frota de veículos oficiais;

CONSIDERANDO que a frota de veículos oficiais do município de Centenário do Sul/PR, sobretudo, quanto aos veículos da saúde, não devem/não podem permanecer nas casas dos motoristas, por serem bens públicos de uso especial;

CONSIDERANDO que as informações que originaram o procedimento administrativo, indicam que há utilização dos veículos oficiais, principalmente os da área da saúde, para fins particulares, por parte de servidores do Município;

CONSIDERANDO que a situação noticiada, caso efetivamente esteja acontecendo, pode ser evitada com medidas efetivas de controle, fiscalização e transparência na utilização dos bens públicos municipais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO o direito fundamental à informação pública, cujo conteúdo assegura a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da Administração Pública, consoante previsão contida no art. 3º da Lei 12.527/2012¹;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV, no art. 10, inciso II, e no art. 11, *caput*, da Lei n. 8.429/92;

Resolve **RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, Sr. Melquiades Tavian Junior, que:

1) determine, com urgência, que agentes políticos e servidores públicos municipais, mormente os que exercem suas funções na área da saúde, se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Centenário do Sul/PR em atividades particulares e/ou atividades que não sejam estritamente de interesse público;

¹ Art. 3º. Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - desenvolvimento do controle social da administração pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

2) determine, com urgência, que agentes políticos e servidores públicos municipais se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Centenário do Sul/PR nos finais de semana, feriados e fora do horário de funcionamento das repartições públicas, exceto em atividades em que o interesse público exija prestação do serviço público de forma ininterrupta, em sistema de plantão e sobreaviso, devidamente comprovado;

3) determine que agentes políticos e servidores públicos municipais se abstenham de utilizar os veículos oficiais do Município de Centenário do Sul/PR como meios de locomoção da casa para o serviço e vice-versa;

4) determine que agentes políticos e servidores públicos municipais se abstenham de guardar/estacionar os veículos oficiais do município de Centenário do Sul nas suas respectivas residências;

5) adote todas diligências necessárias para a atingir as medidas supracitadas, em especial:

a) que findo o horário de expediente, agentes políticos e servidores públicos municipais mantenham os veículos públicos oficiais guardados e estacionados nos pátios das repartições públicas às quais pertencam (ou no pátio de outro órgão municipal caso a repartição não possua local apropriado), não podendo, nem mesmo em caso de plantão ou sobreaviso, permanecerem em residências particulares.

b) no caso do *plantão*, em razão do dever do servidor ficar no seu local de trabalho, se houver necessidade de deslocamento, a bem do interesse público, o veículo estará ao seu alcance, no local de trabalho. No caso de *sobreaviso*, havendo necessidade de deslocamento para atender interesse público, deverá o servidor se deslocar por conta própria até o local em que está estacionado o veículo, utilizá-lo a bem do serviço público e depois devolvê-lo, no mesmo lugar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

em que se encontrava, voltando então o servidor para sua casa, também por meios próprios;

c) proceda à elaboração de um diário de bordo, mediante ficha individual que fique no interior de cada veículo da frota municipal, onde deverá constar o nome, placa, demais dados do veículo e campos a serem preenchidos pelo servidor que o utilize, de forma sequencial e contínua, contendo as informações sobre cada viagem realizada, consignando-se, no mínimo: *data da viagem, quilometragem inicial, hora de início, destino, quilometragem final, hora de encerramento, nome legível e assinatura do motorista (ou servidor que utilizou o veículo)*;

6. Finalmente, requisita-se:

a) a **adequada e imediata divulgação desta RECOMENDAÇÃO**, mediante a afixação de cópias em todas as unidades administrativas do Município de Centenário do Sul/PR, bem como site oficial da municipalidade, com a imediata comunicação de seus termos aos secretários da administração pública municipal e aos chefes/diretores de departamentos;

Fixa-se o **prazo de 15 (quinze) dias** ao Prefeito do Município de Centenário do Sul/PR, Sr. Melquiades Tavian Junior, para que proceda ao envio de resposta à Promotoria de Justiça de Centenário do Sul sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, comprovando a adoção as medidas recomendadas.

Assevera-se que o não cumprimento da presente, sem justificativas formais, poderá levar ao ajuizamento das ações cíveis cabíveis, inclusive para responsabilização do Administrador eventual infração ao art. 11, II, da Lei n. 8429/92, sem prejuízo da adoção de outras providências pertinentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Centenário do Sul

Dê-se ciência do teor da presente Recomendação Administrativa à
Câmara Municipal de Centenário do Sul/PR.

Centenário do Sul, PR, 31 de março de 2021.

RENATO DOS SANTOS SANT'ANNA
Promotor de Justiça